



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Modifica a Lei Municipal nº 821/2012, e dá outras providências".

A proposição foi protocolada no dia 13/04/2021 e lida na 13ª sessão extraordinária realizada em 20/04/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Hélio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

A proposição quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer nº 18/2021 pela constitucionalidade e aprovação com Emenda.

Em análise na Comissão de Finanças e Orçamentos, recebeu parecer pela aprovação do projeto com a emenda.

Incluída na pauta da Sessão Extraordinária do dia 17/05/2021, obedecendo os dispositivos regimentais, é colocada em discussão a proposição na forma do parecer desta comissão, e desta forma, foi deliberada e aprovada, pela aprovação com emenda.

Desta forma o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

**Este é o Relatório.**





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Modifica a Lei Municipal nº 821/2012, e dá outras providências".

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

**"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.**

**§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.**

**§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.**

**§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo."**

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabe o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com a seguinte emenda:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 18/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:

### PARECER Nº 19/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 018/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, que "Modifica a Lei Municipal nº 821/2012, e dá outras providências", conforme segue:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 18/2021

**Modifica a Lei Municipal nº 821/2012, e dá outras providências.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 101 da Lei Municipal 821/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 101.** O cargo de Diretor Presidente é de provimento em comissão, será ocupado preferencialmente por servidor efetivo, possuidor de conhecimento de administração pública e sera nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O artigo 122 e 123 da Lei 821/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 122.** A remuneração dos cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei será o constante abaixo:

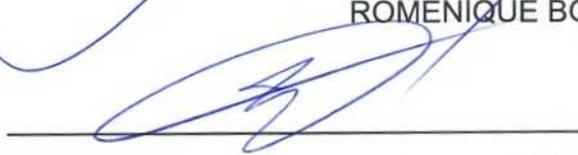
- I – Um cargo de DiretorPresidente – R\$5.000,00
- II – Um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro – R\$2.500,00
- III – Um cargo de Diretor de Benefício – R\$2.500,00
- IV – Um cargo de Assessor Jurídico – R\$2.500,00
- V – Um cargo de MédicoPerito – R\$2.500,00
- VI – Um cargo de GerenteContábil – R\$2.500,00

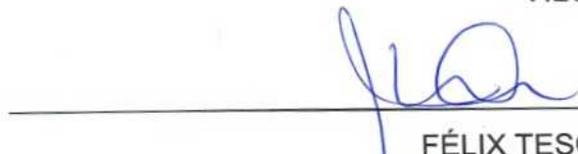
**Art. 123.** A remuneração dos Servidores que passarão a exercer os cargos previstos nesta Lei sera paga diretamente pelo IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 24 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
VILCIMAR CORREA

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO**  
FÉLIX TESCH FRANCISCO

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR**  
VILCIMAR CORREA

